



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 75/2018 - IBRAM/PRESI

(Intervenção em APP e/ou Reserva Legal)

Processo nº: 0391-000.530/2017

Parecer Técnico nº: 77/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO (14229952)

Interessado: MÁRIO JOSÉ SIQUEIRA

CNPJ/CPF: Confidencial
sonia.goncalves , 10:54:17 , 24/1/2019

Endereço: SÍTIO SÃO RAFAEL LOCALIZADO NO LOTE 56 DO NÚCLEO RURAL DE TAGUATINGA/DF

Coordenadas Geográficas: X 1.60256,1672; Y 8.242644,5688

Sistema/Fuso: SIRGAS 2000, Zona 23S

Atividade Licenciada: INTERVENÇÃO EM APP E/OU RESERVA LEGAL

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da data de sua assinatura;
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à **Unidade de Tecnologia e Gestão da Informação Ambiental - UGIN**, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
12. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 75/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 77/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO, do Processo nº 0391-000.530/2017.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A exploração dos plantios deverá ser executada conforme *Projeto Técnico Florestal para substituição da Floresta Homogênea com Espécies Exóticas por Floresta Heterogênea com Espécies Nativas* apresentado a este IBRAM;
2. Para o uso de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no IBAMA, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;
3. A execução da recomposição da vegetação nativa deverá seguir *Projeto Técnico Florestal para substituição da Floresta Homogênea com Espécies Exóticas por Floresta Heterogênea com Espécies Nativas* que contempla o PRADA disposto no Processo nº 0391-000530/2017, seguindo as observações previstas na Informação Técnica: SEI-GDF n.º 77/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO (14229952);
4. A recomposição da vegetação nativa em área de Reserva Legal poderá ser concluída em até 20 (vinte) anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação;
5. É proibido o plantio de qualquer espécie exótica com comportamento invasor;
6. Todas as atividades executadas no PRADA deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos;
7. Deverá ser apresentado os Relatórios de Implantação e de Monitoramento de acordo com os dispostos na [Instrução IBRAM nº 723/2017](#);
8. O Relatório de Implantação do PRADA deverá ser entregue após o término das primeiras atividades de recomposição, conforme o cronograma previsto no PRADA, seguindo as seguintes recomendações:
 - a) Descrição das atividades executadas, como preparo da área, plantio, adubação, coroamento, capina, etc;
 - b) Croqui indicando os locais de plantio executados, as técnicas e as formações vegetais que se pretende recuperar;
 - c) Registros fotográficos das atividades realizadas (exemplos: forma de preparo do solo, plantio, coroamento, tutoramento, adubação, irrigação e etc);
 - d) Descrição das atividades de monitoramento a serem executadas nos próximos doze meses.
9. O Relatório de Monitoramento do PRADA deverá ser entregue anualmente, de acordo com os dispostos na [Instrução nº IBRAM nº 723/2017](#):
 - a) O relatório de monitoramento tem o objetivo de demonstrar o desenvolvimento do plantio e deverá propor as ações a serem tomadas no próximo período chuvoso;
 - b) Apresentar os resultados obtidos conforme [Protocolo de monitoramento da recomposição da vegetação nativa no Distrito Federal](#).

10. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo contra o Projeto de Recomposição, o interessado deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no IBRAM para compor os autos do Processo e para análise;
11. A área recuperada deverá ser monitorada pelo interessado continuamente;
12. A recomposição da vegetação nativa do PRADA poderá ser considerada concluída quando as glebas do Projeto atingirem os valores de referência dos indicadores ecológicos previstos na [Nota Técnica nº 1/2018 – COFLORA/SUGAP/IBRAM](#);
13. Se ao final do prazo de validade desta autorização ambiental não tiver sido concluída a obrigação legal da recomposição, definida no art. nº 18 da Instrução IBRAM nº 723/2017, o empreendedor/interessado deverá requerer nova autorização, conforme § 2º do art. 5º da Resolução CONAM-DF nº 09/2017;
14. O IBRAM poderá, de acordo com as especificidades da área degradada, alterar e solicitar outros indicadores do sucesso da execução do PRADA, bem como determinar a extensão do prazo de monitoramento e manutenção dos plantios;
15. O IBRAM poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no PRADA para garantir o sucesso da recuperação da área degradada;
16. O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
17. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente do Instituto Brasília Ambiental-Substituto(a)**, em 21/11/2018, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mario José Siqueira, Usuário Externo**, em 07/12/2018, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **15369500** código CRC= **D41013B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

0391-000530/2017

15369500

Doc. SEI/GDF